

## COMISSÃO EVENTUAL PARA O REFORÇO DA TRANSPARÊNCIA NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS

### ATA NÚMERO 7/XIII/2.<sup>a</sup> SL

Aos cinco dias do mês de julho de 2016, reuniu, pelas quinze horas e quinze minutos, a Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas, na sala seis do Palácio de S. Bento, na presença dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

**Audição no âmbito da apreciação dos Projetos de Lei n.ºs 141/XIII/1.<sup>a</sup> (PCP), 142/XIII/1.<sup>a</sup> (PCP), 150/XIII/1.<sup>a</sup> (PS), 152/XIII/1.<sup>a</sup> (BE), 153/XIII/1.<sup>a</sup> (BE), 157/XIII/1.<sup>a</sup> (BE), 160/XIII/1.<sup>a</sup> (BE), 218/XIII/1.<sup>a</sup> (PSD), 219/XIII/1.<sup>a</sup> (PSD), 220/XIII/1.<sup>a</sup> (PSD), 221/XIII/1.<sup>a</sup> (PCP), 225/XIII/1.<sup>a</sup> (CDS-PP) e 226/XIII/1.<sup>a</sup> (CDS-PP) – Professor Doutor Germano Marques da Silva.**

O Senhor Presidente, Deputado Fernando Negrão (PSD), agradeceu a presença do Senhor Professor Doutor Germano Marques da Silva e concedeu-lhe a palavra para uma intervenção inicial.

O Senhor Professor Doutor Germano Marques da Silva começou por agradecer o convite e referir que pensava que fosse mais útil a sua intervenção respondendo às questões dos Senhores Deputados; contudo iria fazer uma intervenção inicial resumida relativa aos projetos de lei (PJL) em análise.

No que respeita a matéria de incompatibilidades e imunidades, que considerou de natureza iminentemente política disse que não se iria pronunciar sobre o período de nojo após o exercício de funções; que compreendia a preocupação, mas que era uma questão que não o perturbava.

Quanto aos acréscimos patrimoniais injustificados disse ter defendido há quinze anos uma posição muito próxima da defendida no PJL n.º 221/XIII (PCP). Constatou as dificuldades da norma a aprovar nomeadamente no que se refere à justificação do património num dado momento; reconhecendo que o controlo para o futuro é mais fácil do que o controlo feito para o passado. Abordou ainda o problema da proporcionalidade, a natureza penal da infração e o facto de tradicionalmente a questão ser resolvida sob o ponto de vista contraordenacional.

## COMISSÃO EVENTUAL PARA O REFORÇO DA TRANSPARÊNCIA NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS

### ATA NÚMERO 7/XIII/2.<sup>a</sup> SL

Referiu-se ainda ao valor a partir do qual é obrigatória a declaração, que na sua opinião é pequeno, deveria ser mais elevado, sob risco de um acréscimo de processos de infração junto da Autoridade Tributária (AT).

Relativamente ao controlo da valorização do património avançou uma objeção de carácter pragmático por antever alguma ineficácia.

Referindo-se aos PJI n.os 150 e 220 no que se prende com o Controlo Público da Riqueza dos Titulares de Cargos Políticos, nomeadamente os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 4/83, vê a não apresentação da declaração e a sua penalização como crime de desobediência, ou a submissão de declaração incorreta com pena até três anos de prisão, como algo a ter em atenção já que o infrator irá optar por não apresentar a declaração.

Depois citou algumas propostas em concreto como as alterações previstas nos PJI ao Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) e Lei Geral Tributária: quanto à alteração do artigo 89.º-A haverá que ter em conta a comunicação ao Ministério Público prevista na Lei n.º 5/2002 (medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira); alteração ao artigo 103.º do RGIT, na sua opinião não está formulada bem tecnicamente, fraude simples é punida com pena até 5 anos, pergunta o que sucederá com fraude qualificada; o aditamento de um artigo 11.º-A ao RGIT é uma norma que, no seu entender, deve ser para todos (genérica) e não apenas para os titulares de cargos políticos.

Por fim referiu-se ao PJI n.º 160/XII (BE), relativo ao enriquecimento injustificado, dizendo que tem vindo a defender que o problema se deve combater pela via do sistema tributário; que só depois se deve recorrer à ação penal. Necessário articular esta questão com o artigo 89.º-A da Lei Geral Tributária.

Após a intervenção inicial do Professor Doutor Germano Marques da Silva, usaram da palavra, para formular perguntas, os Senhores Deputados José Silvano (PSD), Fernando Anastácio (PS), José Manuel Pureza (BE), Vânia Dias da Silva (CDS-PP) e Jorge Machado (PCP), as quais foram respondidas conjuntamente, tendo o Senhor Presidente, no final, agradecido a presença e os contributos dados pelo convidado.

**COMISSÃO EVENTUAL PARA O REFORÇO DA TRANSPARÊNCIA NO EXERCÍCIO  
DE FUNÇÕES PÚBLICAS**

**ATA NÚMERO 7/XIII/2.<sup>a</sup> SL**

A audição foi gravada em [vídeo](#) e transmitida pelo Canal Parlamento, constituindo a gravação parte integrante desta ata, o que dispensa o seu desenvolvimento nesta sede.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16 horas e 35 minutos, dela se tendo lavrado a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 05 de julho de 2016.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**



(FERNANDO NEGRÃO)

**Nota: aprovada a 17-01-2018**



**COMISSÃO EVENTUAL PARA O REFORÇO DA TRANSPARÊNCIA NO EXERCÍCIO  
DE FUNÇÕES PÚBLICAS**

**ATA NÚMERO 7/XIII/2.<sup>a</sup> SL**

**Folha de Presenças**

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Bacelar de Vasconcelos  
Clara Marques Mendes  
Fernando Anastácio  
Fernando Negrão  
Filipe Neto Brandão  
João Torres  
Jorge Machado  
José Manuel Pureza  
José Silvano  
Luís Marques Guedes  
Margarida Balseiro Lopes  
Paulo Rios de Oliveira  
Paulo Trigo Pereira  
Pedro Delgado Alves  
Sara Madruga da Costa  
Sónia Fertuzinhos  
Susana Amador  
Vânia Dias da Silva  
André Pinotes Batista  
Carlos Peixoto  
Idália Salvador Serrão

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

António Carlos Monteiro

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Duarte Marques  
Pedro Filipe Soares  
Susana Lamas